

Ofício nº 589/2016 – Presidência

Cascavel, 08 de julho de 2016

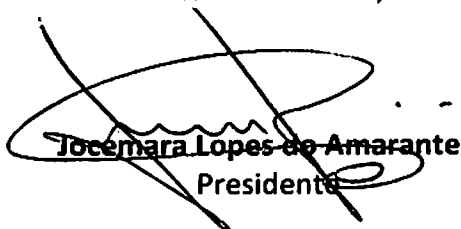
Ao Senhor
Rodrigo Tesser
Secretário de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

Assunto: Indicação nº 633/2016 – Vereador Nei Hamilton Haveroth

Senhor Secretário,

Em resposta à Indicação retrocitada, *para implantação de redutor de velocidade na Rua Presidente Kennedy, entre a Francisco Bartinik e Sadi Antônio Zortéia*, informamos que o local não está de acordo com o parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o qual cita que *“é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”*. Informamos que no momento o local indicado não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de redutor de velocidade, pois existe uma lombada a aproximadamente 100m, que já obriga à contenção da velocidade.

Atenciosamente,


Jocemara Lopes de Amarante
Presidente